

Projeto de Lei nº 03/2010
Poder Legislativo

**Prevê mecanismo de
acompanhamento e controle social
da execução de obras e serviços
públicos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o depósito legal, junto à Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, da íntegra dos contratos, e demais atos administrativos deles decorrentes, além dos relatórios parciais e finais de obras e serviços contratados pela Prefeitura de Joanópolis junto a empresas executoras públicas ou privadas.

Art. 2º As empresas ou construtoras privadas ou órgãos públicos responsáveis pela execução das obras ou serviços, contratados pela Prefeitura, são obrigadas a remeter à Câmara Municipal, por meio físico ou eletrônico, relatórios parciais e finais referentes ao andamento das obras e serviços em execução.

Parágrafo único. É também obrigatória a apresentação, juntamente com os relatórios parciais e finais, declaração do setor competente da Prefeitura, atestando a veracidade das informações, medições ou assemelhados.

Art. 3º A Secretaria da Câmara Municipal emitirá, no ato do recebimento dos contratos e relatórios, em nome do depositante legal, comprovante do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As informações relacionadas nos artigos anteriores poderão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, sendo endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º O depósito deverá ser feito até 60 (sessenta) dias após a entrega do relatório à Prefeitura.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei implicará no impedimento da entidade infratora de celebrar novo contrato de trabalho com a Administração Pública local, sem prejuízo às demais punições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou agente público que emitir atestados em desacordo com a real execução orçamentária, física e financeira da obra ou serviço são sujeitos às sanções previstas na Lei 8.666/93.

Art. 6º O órgão competente da Câmara Municipal publicará na página eletrônica da Casa a relação de empresas e casos que venham a infringir a Lei.

Art. 7º Nos editais de concorrência pública, promovidos pela Prefeitura de Joanópolis, deverá, obrigatoriamente, ser incluída cláusula exigindo o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A fiscalização dos atos de gestão e da realização de despesas está entre as mais nobres atribuições do Poder Legislativo. É através do acompanhamento sistemático da execução do programa de trabalho do governo, cristalizado no rol de dotações orçamentárias, que os Vereadores garantem a seus eleitores o fiel cumprimento dos compromissos com o povo.

Se apenas isso já não fosse o bastante, a fiscalização legislativa, se for exercida como deve, permite aos Nobres Edis, que têm respeito por seus mandatos, impedir a ocorrência de desvios e fraudes que, infelizmente, têm-se tornado tão comuns na realidade atual de muitos municípios.

O Tribunal de Contas da União fiscalizou, em 2007, 231 obras públicas, com investimentos de mais de R\$ 23 bilhões. Desse total, 77 obras (33,3%) apresentaram irregularidades graves contabilizando um desvio potencial no montante de R\$ 5 bilhões, conforme o relatório do Tribunal de Contas. Nesses casos, o TCU recomenda a paralisação da execução orçamentária, financeira e física das obras incluídas nessa relação.

Em outros 101 empreendimentos também foram encontrados indícios de irregularidades, cuja gravidade não implicava paralisação. Somente 52 obras fiscalizadas (22,5% do total) foram aprovadas sem ressalvas pelo Egrégio Tribunal.

Outra auditoria do Tribunal de Contas dá conta que existem atualmente no Brasil 400 obras paralisadas com prejuízo ao erário estimado em R\$ 1 bilhão.

Verificar a correta aplicação de recursos em obras públicas significa hoje combater o desperdício do dinheiro público, estancando a sangria das fraudes e dos desvios.

O projeto de lei ora proposto possibilita o controle social das obras públicas, ampliando na sociedade a fiscalização dos recursos.

Acreditamos que o envio dos dados à Câmara Municipal, com abertura de todas as informações para a imprensa, entidades organizadas da sociedade civil e aos cidadãos em geral, multiplicará o efeito fiscalizador da legislação vigente.

Tal instrumento também atuará no sentido de auxiliar o Tribunal de Contas e o Ministério Público a detectar as possíveis fraudes antes que elas se cristalizem. Desta forma, poderemos dispor de uma ferramenta excepcional para o efetivo controle dos gastos públicos, determinando que todas as contratações para a execução de obras e prestação de serviços sejam relatadas em minúcias ao Poder Legislativo.

O projeto em tela visa conferir mais ferramentas de vigilância e controle a essa estrutura fiscalizatória, possibilitando o aprofundamento da análise dessas questões, incluindo também o acompanhamento físico da obra.

Portanto, vereadores e outros membros da sociedade, que terão acesso franqueado aos relatórios, poderão acompanhar “in loco”, a execução de determinada obra, se ela atende os requisitos do edital, se não se encontra paralisada etc., somando-se aos esforços atuais para combater possíveis irregularidades.

Outro apontamento importante do projeto é estabelecer que os relatórios sejam protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal pela empresa contratada, obrigando o empreiteiro ou construtor a prestar contas de como está sendo empregado o dinheiro público.

Na outra ponta, o gestor do contrato fica obrigado a emitir em até 60 dias atestado comprobatório da correta execução financeira e física da obra, o que exige da autoridade administrativa maior empenho e rigor no cumprimento de seu papel fiscalizador das informações e/ou medições encaminhadas pelas empresas executoras das obras públicas.

Observe-se que o encaminhamento dessas medições já é realizado atualmente. É mediante esses relatórios que as empresas contratadas recebem do Poder Público o desembolso financeiro pelas obras em execução ou concluídas. Portanto, o projeto de lei não se criará nenhum tipo de entrave burocrático no processo atual, tampouco vai gerar novas despesas para contratantes e contratados.

Assim, o cronograma do envio dos relatórios parciais e finais das obras públicas acompanhará as apresentações de medições ou outro instrumento hábil utilizado pela empresa contratada para prestar contas da execução do empreendimento ao gestor do contrato.

Ao exigir apenas os contratos e relatórios parciais, estaremos automaticamente excluindo a etapa do processo de concorrência pública que tomam tempo demais para seu acompanhamento e devem ser deixados aos órgãos de controle interno e externo. Além disso, sempre será possível requerer informações adicionais, quando então o quadro completo pode ser montado.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal não pode mais permanecer sujeita a circunstâncias fortuitas e denúncias nem sempre confiáveis. Precisamos tomar a

iniciativa e realizar uma intensa fiscalização preventiva, sem a qual não podemos ter esperanças de conquistar o respeito do povo por seus Representantes.

Perante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente proposição.

Joanópolis, 10 de maio de 2010.

Joani Apº. da Silva Torres
Vereador

Projeto de Lei nº 03/2010
Poder Legislativo
Emenda Complementar nº 01

APROVADA

Na parte final do art. 4º da proposição em epígrafe, onde consta a expressão “...em até 60 (sessenta) dias após a entrega na Prefeitura.”, passa a constar “...no mesmo dia da entrega na Prefeitura.”

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se eliminar o prazo para entrega dos documentos constante no art. 4º, para que sejam depositados na Câmara na mesma data em que forem entregues na Prefeitura, de modo a viabilizar uma fiscalização mais efetiva.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 06 de julho de 2010.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador